



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025
CONTRATO Nº 033/2025

TERMO DE CONTRATO RELATIVO AOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS** E A EMPRESA **JORGE M. [REDACTED]** **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr.º Senivaldo Rodrigues Albino**, inscrito no CPF sob o nº 510.463.502-34, no uso das competências constitucionais e legais e de outro lado, a Pessoa Jurídica, **JORGE MÁRCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº. **58.377.689/0001-58**, estabelecido na Praça Pedro Pires, nº. 101 – 1º Andar – Centro – Tabira/PE – CEP: 56.780-000, neste ato representada pela **Sr.º Jorge Márcio Pereira**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco sob o nº. 01373, portador do CPF nº. 303.163.518-30, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADO**, consoante Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Contratação de consultoria especializada para o exercício da função do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou Data Protection Officer (DPO) para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), prestar assessoramento, assistência e orientação na tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais e na elaboração, implementação e adequação à Lei nº. 13.709/2018, conforme descrições constantes do Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável neste Ato.

1.2. A empresa contratada deve se comprometer a fornecer o serviço dentro das especificações constantes de sua proposta e do Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	VR. ENSAL	VR. TOTAL
01	Contratação de consultoria especializada para o exercício da função do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou Data Protection Officer (DPO) para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), prestar assessoramento, assistência e orientação na tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais e na elaboração, implementação e adequação à Lei nº. 13.709/2018.	24503	MENSAL	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da emissão da ordem de serviço, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da **Lei nº. 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total a ser contratado é de **R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)**, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, a ser quitada em até 10 (dez) dias a contar da prestação do serviço e entrega da Nota Fiscal, mediante depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA;

3.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, sem qualquer correção de valores ou juros.

3.3. No valor estão inclusos os custos com despesas de transporte, alimentação.

3.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.5. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da contratada, bem como as despesas com deslocamentos, refeições, e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

3.6. O valor contratado será ajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal do exercício 2024, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARANHUNS

1001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

1 - Legislativa

31 - Ação Legislativa

101 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

2.2356 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.35 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços na sede da Câmara Municipal de Garanhuns - PE, ou, caso não seja na Câmara, na sede da CONTRATADA ou em outro local onde a empresa exerça suas atividades, preferencialmente durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Garanhuns - PE, de forma a garantir a eficiência e a continuidade dos serviços



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250731093916.pdf
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

prestados. O escritório contratado deverá estar à disposição da Câmara Municipal de Garanhuns - PE, e as demandas deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE é obrigado a:

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;

Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva prestação do serviço, objeto desta licitação;

Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados;

As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA é obrigada a:

Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência e na sua proposta, utilizando os recursos necessários para garantir o pleno cumprimento das cláusulas contratuais;

Assumir a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais ou morais causados por ações ou omissões de seus prepostos ou representantes, seja de forma dolosa ou culposa, à contratante ou a terceiros;

Utilizar pessoal qualificado e com conhecimentos adequados para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações legais vigentes;

Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos previstos na legislação aplicável, sendo certo que a inadimplência de tais obrigações não transfere a responsabilidade à contratante;

Comunicar à contratante qualquer irregularidade detectada no decorrer da execução dos serviços, assegurando a transparência e o acompanhamento adequado;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250731093916.pdf
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em plena conformidade com as obrigações assumidas;
Não transferir, ceder ou subcontratar, por qualquer meio, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, mesmo parcialmente, salvo quando expressamente autorizado pela Administração, de acordo com as condições estabelecidas;

Zelar pela execução eficiente e contínua dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, conforme o contrato. Caso ocorram falhas, estas deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação, salvo em situações de força maior;
A empresa ou profissional contratado será responsável por prestar suporte técnico e jurídico à Câmara Municipal de Garanhuns/PE, visando garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e aprimorar a transparência na gestão pública.

Dentre as principais:

Diagnóstico e Análise de Conformidade

Avaliação dos processos internos da Câmara Municipal relacionados ao tratamento de dados pessoais;
Identificação de riscos e vulnerabilidades quanto ao cumprimento da LGPD;
Elaboração de relatório técnico com recomendações para adequação à legislação vigente.

Adequação de Processos e Normativas

Revisão e adaptação de regulamentos internos e políticas institucionais para alinhamento à LGPD;
Implementação de medidas de segurança para proteção de dados pessoais;
Elaboração de cláusulas contratuais e termos de consentimento para adequação aos requisitos legais.

Orientação Jurídica Contínua

Assessoria permanente para esclarecer dúvidas e orientar sobre questões jurídicas relativas à proteção de dados;
Suporte na elaboração de respostas a demandas de titulares de dados e órgãos fiscalizadores;
Acompanhamento de eventuais atualizações na legislação e recomendações para ajustes necessários.

Monitoramento e Relatórios Periódicos

Acompanhamento da implementação das medidas recomendadas e ajustes necessários;
Produção de relatórios periódicos sobre o nível de conformidade da Câmara Municipal com a LGPD;

Indicação de melhorias contínuas para garantir a efetividade da proteção de dados pessoais.

Com essas atribuições, a consultoria jurídica especializada contribuirá para que a Câmara Municipal de Garanhuns/PE atue com segurança jurídica, transparência e respeito aos direitos dos cidadãos, cumprindo integralmente as exigências da LGPD.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250731093916.pdf>
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Aceitar os acréscimos ou supressões necessários à execução do objeto contratual, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mantendo as mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250731093916.pdf>
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa: Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250731093916.pdf
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250731093916.pdf
assinado por: idUser 231



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2023, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078. de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Garanhuns/PE, que sobre todos prevalecera, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Garanhuns/PE, em 31 de julho de 2025.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250731093916.pdf
assinado por: idUser 231

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE
CNPJ nº 11.478.534/0001-44
SEIVALDO RODRIGUES ALBINO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

JORGE M [REDACTED] E INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 58.377.689/0001-58
JORGE M [REDACTED]
CPF Nº. 303.163.518-30
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO